



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019 – ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE
TRÂNSITO BRASILEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JUSCELINO FILHO

EMENDA Nº

(Ao Substitutivo apresentado na Comissão pelo Relator)

Emenda Supressiva

Art. Único: Suprima-se o art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

Justificação

Cumpre-me informar, inicialmente, que a emenda aqui apresentada representa o entendimento exposto por entidades e autoridades especialistas nas áreas médica, psicológica e de estatística em trânsito convidadas a falar em audiências públicas promovidas pela Comissão Especial do PL 3267/2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Zé Carlos** – PT/MA

Segue, pois, a Justificação apresentada por algumas das referidas entidades à emenda que, pelas mesmas entidades, foi sugerida.

TEXTO ENCAMINHADO PELAS ENTIDADES:

A validade da carteira de habilitação está relacionada ao vencimento do exame de capacidade física e mental. Baseia-se então em um exame de capacidade física e mental que como é ato médico com a prerrogativa da autonomia do profissional.

O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.

Já estão garantidas estas autonomia e prerrogativa no seguinte parágrafo do artigo 147 da Lei 9.503/1997, com a redação dada pelo próprio Substitutivo:

§ 4º Quando houver indícios de deficiência física, mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no § 2º poderá ser diminuído por proposta do perito examinador.

Portanto a validade relacionada a um exame médico conferida pelo especialista de tráfego que pode restringir a validade de acordo com o Art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997 não pode ser alterada ou prorrogada por imposição de uma lei .

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2019.

ZÉ CARLOS
DEPUTADO FEDERAL – PT/MA